



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 295/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 829/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, visa instituir o passe livre para profissionais de educação da rede pública municipal.

Pelo art. 1º da propositura, fica instituído o passe livre para todos integrantes do quadro do magistério e quadro de apoio à educação municipal no transporte público coletivo do município de São Paulo. O parágrafo único desse mesmo artigo estabelece que a prova da condição prevista no "caput", para recebimento do benefício, será feita por meio da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação ou pela apresentação do holerite do servidor acompanhado de documento com foto, nos casos de não portar o bilhete único específico.

O art. 2º possibilita que, mediante convênio com o governo estadual, tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que altera a redação original do art. 1º de Fica instituído o passe livre para todos integrantes do quadro do magistério e quadro de apoio à educação municipal no transporte público coletivo do município de São Paulo para Fica autorizada a instituição do passe livre para todos os integrantes do quadro do magistério e quadro de apoio à educação municipal no transporte público coletivo do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, com necessário ajuste aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e com alteração em seu art. 5º, para adequação à LRF, conforme substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 829/2017

Autoriza a instituição do passe livre para profissionais de educação da rede pública municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do passe livre para todos os integrantes do quadro do magistério e quadro de apoio à educação municipal no transporte público coletivo do Município de São Paulo.

Parágrafo único. A prova da condição prevista no "caput", para recebimento do benefício, poderá ser feita por meio da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação ou pela apresentação do holerite do servidor acompanhado de documento com foto, nos casos de não portar o bilhete único específico.

Art. 2º O benefício poderá ser estendido no transporte intermunicipais, mediante estabelecimento de convênios com o Governo Estadual.

Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no exercício em que a despesa por ela criada for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/05/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente

Adriana Ramalho (PSDB)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Isac Felix (PL)

Ricardo Nunes (MDB) - Abstenção

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Soninha Francine (CIDADANIA) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2020, p. 68

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.